



# PREFEITURA MUNICIPAL MORMAÇO

LEI Nº 058/93, de 28 de setembro de 1993.

certifico que a(o) presente Lei  
foi publicado no Mural da Pre-  
feitura no dia 28 | 09 | 93  
Retirado em 18 | 10 | 93  
[Assinatura]

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS.

**ERNANI SCHROEDER** - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Es-  
tado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, apro-  
vou e eu sanciono a seguinte LEI:

**ART. 1º** - É criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO /  
(C.M.D.), subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, sendo de  
sua competência:

- I - promover, estimular, orientar e fiscalizar as /  
práticas esportivas do Município;
- II - apresentar, anualmente, ao Executivo, o plano de  
atividades para o exercício seguinte;
- III - opinar nos auxílios e subvenções a serem concedi-  
dos pelo Poder Público, fiscalizando a sua aplicação;
- IV - realizar censos esportivos no Município em cola-  
boração com a delegacia do Departamento de Esportes do Estado;
- V - estabelecer regime de mútua colaboração entre a  
municipalidade e as entidades esportivas do Município e do Estado.

**ART. 2º** - O Conselho Municipal de Desportos será cons-  
tituído por 3 (três) membros escolhidos e indicados pelas entida-  
des desportivas do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal /  
de Desportos terá duração paralela ao do Prefeito Municipal, poden-  
do ser reconduzidos.

§ 2º - O exercício do cargo de Conselheiro do Conse-  
lho Municipal de Desportos será gratuito e considerado como servi-  
ço relevante prestado ao Município.

§ 3º - O Conselho Municipal de Desportos, para exer-



# PREFEITURA MUNICIPAL MORMAÇO

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 058/93)

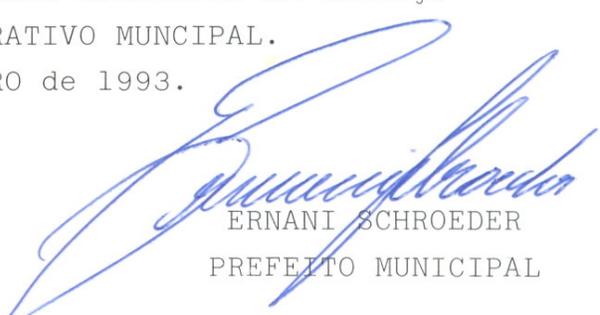
para exercício de suas finalidades, poderá designar assessores, com atividades não renumeradas.

**ART. 4º** - Os orçamentos anuais consignarão dotações / para o Conselho Municipal de desporto realizar suas programações.

**ART. 5º** - O executivo Municipal, dentro do prazo de / sessenta (60) dias da vigência desta Lei, decretará o Regimento in terno do Conselho Municipal de Desportos.

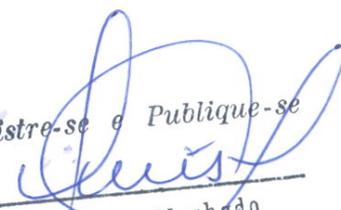
**ART. 6º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO  
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.  
EM 28 de SETEMBRO de 1993.

  
ERNANI SCHROEDER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 058 do lv. 001 fls. 052/54.  
Mormaço, 28 de setembro de 1993.  
Jaime da Cunha

Registre-se e Publique-se

  
Luis Carlos Machado  
Sec. da Administração